



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.381

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E POSTO DE MOLAS PARA CAMINHÕES** ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **RINALDO CAVASSANI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.601.211/0001-50, e inscrição Estadual nº 522.086.844.113, estabelecida à Rua Perimetral nº 4.583, Parque Industrial, nesta cidade, imóvel este com a área de 2.025,00 metros quadrados, que constituem os lotes nºs. 07, 09 e 11 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE Nº 07

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 05, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08 ”.

LOTE Nº 09

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10 ”.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LOTE Nº 11

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, todos da mesma quadra”.

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E POSTO DE MOLAS PARA CAMINHÕES** ”.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

7

[Assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de outubro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA